



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

AUTOR / SIGNATÁRIO Ver. EDILBERTO DUDU /PT Presidente da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação	“Reconhece de utilidade pública a Associação Atlética Banco do Brasil Teresina - AABB, e dá outras providências. ”
---	---

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Atlética Banco do Brasil Teresina - AABB, associação de defesa de direitos sociais, vinculada à cultura e à arte, sem fins lucrativos, com sede na Avenida João XXIII, 3260, São Cristóvão, CEP 64.049-010, Teresina-Pi, e inscrita no CNPJ sob nº 06.871.081/0001-81.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina-Pi, 05 de maio de 2026

EDILBERTO BORGES
DE
OLIVEIRA:2732770132
0

Assinado de forma digital
por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701320
Dados: 2026.01.07 11:25:11
+03'00"

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT
Presidente da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A Associação Atlética Banco do Brasil (AABB) é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, dotada de autonomia administrativa e financeira, cuja finalidade é promover atividades sociais, esportivas, culturais, recreativas e assistenciais, visando ao bem-estar, à integração e à melhoria da qualidade de vida de seus associados e da comunidade em geral. Para cumprir seus objetivos, desenvolve ações voltadas ao incentivo da prática esportiva amadora, à realização de eventos culturais e sociais, bem como à promoção de iniciativas de caráter educativo e comunitário. Seu quadro social é composto por diferentes categorias de associados, com direitos e deveres estabelecidos em estatuto, garantindo participação democrática na vida institucional. A entidade é administrada por órgãos como Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assegurando transparência e adequada gestão. Seu patrimônio é constituído por bens e receitas provenientes de contribuições, doações e outras fontes legais, sendo integralmente aplicado na manutenção e desenvolvimento de suas atividades. Ressalta-se que a AABB não distribui lucros ou vantagens financeiras a seus dirigentes ou associados, destinando todos os seus recursos à consecução de suas finalidades sociais, o que evidencia seu relevante papel no fortalecimento do convívio social e no desenvolvimento comunitário, justificando seu reconhecimento como entidade de utilidade pública.

Teresina-Pi, 05 de maio de 2026

EDILBERTO BORGES
DE
OLIVEIRA:2732770132
0

Assinado de forma digital
por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:2732770132
Data: 2026.01.07 11:25:11
+0300

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT
Presidente da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.871.081/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/1970
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL TERESINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV JOAO XXIII	NÚMERO 3260	COMPLEMENTO *****
CEP 64.049-010	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO TERESINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PI
TELEFONE (086) 2327-862		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/04/2026** às **11:15:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA AABB TERESINA

Capítulo I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - TERESINA (PI), associação assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins econômicos, de duração indeterminada, fundada em 17 de outubro de 1953, com sede e foro em Av. João XXIII, nº 3260, Bairro São João, Teresina - PI, CEP 64045-380, neste Estatuto designada simplesmente Associação, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, sendo assim constituída de:

- I. funcionários do Banco do Brasil;
- II. aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;
- III. pessoas da comunidade;
- IV. dependentes econômicos dos associados.

Parágrafo único - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Associação tem por finalidade:

- I. promover o bem-estar dos associados e de seus familiares;
- II. cooperar, no que couber, com o Banco do Brasil no cumprimento de sua missão;
- III. contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- IV. promover a prática de atividade física e desportiva de todas as modalidades formais e não formais;
- V. promover o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e filantrópico;
- VI. promover a formação de atletas e para-atletas de modalidades olímpicas e de criação nacional.

Art. 3º - A Associação, por seus Dirigentes e Conselheiros, deverá observar as seguintes diretrizes de gestão:

- I. a Associação pode pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e para-atletas no âmbito federal, estadual e municipal;
- II. na administração da Associação, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- III. a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;
- IV. dar publicidade, no encerramento fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos à disposição para exame de qualquer associado;
- V. a aplicação integral de seus recursos e resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
- VI. manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VII. conservação em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- VIII. apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- IX. a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- X. a autonomia do seu Conselho Fiscal conforme regimento próprio;
- XI. a fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;
- XII. a alternância no exercício dos cargos de direção;
- XIII. a aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do Conselho Fiscal.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES

Art. 4º - A Associação manterá as seguintes categorias de associados e outras aprovadas em Assembleia Geral:

- I. EFETIVOS - funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;
- II. PARENTES - parentes, até terceiro grau, dos associados efetivos;
- III. COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade;
- IV. BENEMÉRITOS - pessoas que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à Associação, indicados pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo para homologação por, no mínimo, 2/3 de seus membros.

§ 1º Os associados beneméritos guardarão os mesmos direitos da categoria da qual são egressos.

§ 2º Fica vedada a instituição de categorias associativas ou venda de títulos de quaisquer denominações ou modalidades que deem ou possam representar conotação de direito patrimonial.

§ 3º Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de associado individual.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos órgãos de gestão e fiscalização da Associação;
- II. satisfazer os compromissos assumidos com a Associação;
- III. zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus empregados;
- IV. pagar as contribuições aprovadas pelo órgão competentes da Associação, conforme suas atribuições;
- V. indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes e/ou convidados;
- VI. contribuir com todos os meios possíveis para que a Associação alcance seus objetivos.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I. frequentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela Associação, observados os regulamentos específicos;
- II. participar das assembleias gerais;
- III. votar e ser votado, obedecido o constante no artigo 7º deste Estatuto, ficando vedada a representação;



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- IV. solicitar através do manifesto conjunto de no mínimo 1/5 dos associados no gozo dos seus direitos a convocação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral;
- V. manifestar-se por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que, praticados pelo Conselho de Administração, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;
- VI. assistir às reuniões dos Conselhos da Associação, observados os respectivos Regimentos;
- VII. recorrer ao Conselho Deliberativo de penalidade que lhe tenha sido aplicada.

Art. 7º - Constituem direitos exclusivos dos associados EFETIVOS exercer os cargos de Presidente dos Conselhos Deliberativo e de Administração e de Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro do Conselho de Administração.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º - São os seguintes os órgãos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho de Administração;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º Os associados integrantes dos órgãos da Associação, por expressa determinação legal, não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos, exceto os Membros do Conselho de Administração, na qualidade de dirigente eleito para atuar efetivamente na titularidade da gestão executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º Os Membros do Conselho de Administração que recebam qualquer remuneração ou adicional advindos de situações de cessão integral ou liberação parcial pelo Banco do Brasil não farão jus à remuneração que se refere o parágrafo 1º.

§ 3º Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções em mais de um Conselho.

§ 4º Todos os órgãos deverão registrar suas atividades nas reuniões ordinárias e extraordinárias em documentos próprios ou atas.

Da Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontram em dia com os pagamentos das contribuições devidas e não estejam cumprindo penalidades previstas no Capítulo VI, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 10º - A convocação e instalação da Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto, serão feitas pelo Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em edital a ser afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados cabendo-lhe, na forma deste Estatuto, dentre outros, deliberar sobre:





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- I. destituição de administradores;
- II. alteração do Estatuto.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

§ 2º Quando houver vacância de todos os cargos do Conselho Deliberativo, fica facultado ao Conselho de Administração convocá-la.

Art. 11 - Para instalação da Assembleia Geral, far-se-ão duas convocações, uma para reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo o quórum fixado neste Estatuto, haverá segunda chamada, trinta minutos após o horário da primeira. Em ambos os casos, a deliberação deverá ocorrer por maioria simples dos participantes, não podendo a Assembleia deliberar:

- I. com menos de 10% dos associados caso a Associação tenha até 1.000 associados; e
- II. com menos de 100 associados caso a Associação tenha mais de 1.000 associados.

§ 1º Nos casos de alienação de imóvel da Associação, aquisição na forma tratada no Art. 53, extinção da Associação, destituição de membro de qualquer um dos Conselhos e Alteração de Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar:

- I. sem a maioria absoluta dos associados em primeira chamada; ou
- II. na segunda chamada:
 - a) com menos de 10% dos associados caso a Associação tenha até 1.000 associados; e
 - b) com menos de 100 associados caso a Associação tenha mais de 1.000 associados.

§ 2º Se após 15 (quinze) dias do prazo para a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou do pedido para a Extraordinária não forem adotadas pelo Presidente do Conselho de Administração as providências cabíveis, qualquer de seus membros poderá convocá-las.

§ 3º Cada associado terá direito a apenas 01 (um) voto, vedado o voto por procuração.

Art. 12 - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, secretariado pelo Vice-Presidente Administrativo do Conselho de Administração, ou seus respectivos substitutos, devendo a Assembleia, se ausente qualquer destes, escolher o Presidente e o Secretário.

Art. 13 Serão Ordinárias as Assembleias Gerais reunidas:

- I. quadrienalmente, no decurso da segunda quinzena de novembro, para eleger, para mandato de quatro anos, os membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal;
- II. anualmente, na segunda quinzena de abril, para analisar a prestação de contas referente ao ano anterior;
- III. anualmente, para apreciar e aprovar, até 30 de outubro, o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 14 - Serão extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Do Conselho Deliberativo

Art. 15 - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado encarregado da preservação dos princípios institucionais, com poderes para deliberar, cabendo-lhe principalmente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. aprovar o Regimento Interno da Associação e de todos os Conselhos, Regulamento de Eleições e o Código de Ética;
- III. manter e cumprir o Regimento Interno, em que se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- IV. no dia da instalação do Conselho, eleger e empossar seu Presidente;
- V. apreciar e decidir, em tempo hábil, sobre os recursos interpostos contra os atos do Conselho de Administração, dando conhecimento da resolução ao interessado;
- VI. apreciar e aprovar proposta de aumento de mensalidades e taxa de adesão encaminhadas pelo Conselho de Administração;
- VII. apreciar e decidir sobre proposta da remuneração de dirigentes prevista no § 1º do art. 8º deste Estatuto;
- VIII. apreciar e aprovar, até 30 de outubro, o Plano de Ação e o orçamento para o exercício seguinte;
- IX. apreciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, os pareceres do Conselho Fiscal, a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- X. conceder e cassar títulos honoríficos;
- XI. convocar Assembleia Geral;
- XII. aprovar a realização de despesas extraorçamentárias;
- XIII. apreciar e submeter à Assembleia Geral proposta de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho de Administração;
- XIV. propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, mediante consulta prévia ao Banco do Brasil e à FENABB;
- XV. autorizar a alienação de bens móveis da Associação de valor superior a 50 vezes o valor do salário mínimo nacional;
- XVI. acompanhar e avaliar a gestão do Conselho de Administração, recomendando a adoção das providências cabíveis. Em caso de necessidade de destituição de administradores, encaminhar o assunto à decisão da Assembleia Geral;
- XVII. decidir pelo afastamento de membro do Conselho Deliberativo ou de Administração, em caso de indícios de irregularidade;
- XVIII. apreciar e decidir sobre recurso porventura interposto por associado, em caso de penalidade aplicada pelo Conselho de Administração.

Art. 16 - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral para mandato de quatro anos, em número de três titulares e um suplente para cada grupo de 500 associados, ou fração de quinhentos avos, limitado ao máximo de 18 (dezoito) membros titulares e 06 (seis) suplentes.

§ 1º A posse dos membros do Conselho Deliberativo dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ocasião em que será eleito seu Presidente e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato;

§ 2º No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Deliberativo, a data de término do mandato será a mesma prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



será suprida por suplente, que será convocado segundo a ordem crescente de inscrição dentro da chapa;

§ 4º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, não justificadas, durante o período de exercício da função;

I – as ausências, justificadas ou não, deverão ser registradas em Ata e acompanhadas pela pelo Conselho Deliberativo para adoção das providências cabíveis.

§ 5º Quando o Conselho se reduzir a 1/3 do total de seus membros, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes, vedada a concorrência dos ex-membros cujas exclusões motivaram a redução aludida.

Art. 17 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão:

I. ordinárias, com periodicidade máxima trimestral;

II. extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito por seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

§ 2º Se, após 15 (quinze) dias do prazo para convocação do Conselho Deliberativo ou de requerimento fundamentado de, no mínimo, 1/3 dos seus membros, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos, não forem adotadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as providências cabíveis, qualquer um dos seus membros titulares poderá convocá-la;

§ 3º As reuniões serão realizadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 4º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples e em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 5º As decisões do Conselho Deliberativo serão aplicadas pelo seu Presidente, ressalvado o contido no §2º deste artigo.

Conselho de Administração

Art. 18 - O Conselho de Administração é o órgão executivo da Associação, cabendo-lhe principalmente:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e das entidades a que eventualmente for filiada a Associação, os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos;

II. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de Regulamento de Eleições, Código de Ética e Regimento Interno, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da Associação e especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;

III. submeter ao Conselho Deliberativo:

a) a prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;

b) a realização de despesas extraorçamentárias;

c) proposta de aumento de mensalidade e de instituição de taxa de adesão;





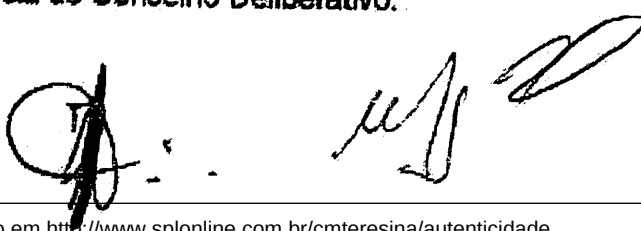
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- IV. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, proposta de remuneração dos dirigentes, fundamentada sob o aspecto financeiro e orçamentário.
- V. elaborar o Plano de Ação e o orçamento anual da Associação para o ano seguinte e submetê-lo, até a primeira quinzena de outubro, à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VI. submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e relatórios financeiros até o último dia útil do mês subsequente;
- VII. submeter ao Conselho Fiscal os Demonstrativos Contábeis e o Balanço anual da Associação até o último dia útil do mês de março;
- VIII. divulgar as atividades da Associação;
- IX. solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- X. solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo;
- XI. fixar o número de empregados da Associação e seus salários;
- XII. autorizar a alienação de bens móveis da Associação considerados prescindíveis, de valor até 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo nacional;
- XIII. encaminhar ao Banco do Brasil, através da agência a que esteja vinculada a Associação:
 - a) mensalmente, os balancetes com o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) anualmente, até a primeira quinzena de maio, os balanços com o parecer do Conselho Fiscal;
- XIV. propor ao Conselho Deliberativo a concessão e a cassação de títulos honoríficos;
- XV. autorizar a contratação de serviços de qualquer natureza, observadas as disposições regulamentares aplicáveis, podendo tal competência ser delegada, no todo ou em parte, a um membro do Conselho de Administração, mediante a formalização de "Ato de Delegação";
- XVI. instaurar, tão logo constatada a falta ou ato praticado por associado passível de Advertência por escrito, Suspensão, exclusão e Eliminação do quadro social da Associação, imediata abertura de procedimento administrativo para a apuração dos fatos, apresentação de defesa e tomada de decisão, bem como submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o recurso administrativo porventura interposto pelo associado envolvido;
- XVII. conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e seus dependentes;
- XVIII. propor ao Conselho Deliberativo a reforma deste Estatuto, a ser encaminhado para aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;
- XIX. convocar Assembleia Geral, no caso de vacância de todos os membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º Todos os membros do Conselho de Administração são solidários pelos atos aprovados, com exceção daqueles membros que, vencidos na votação, registrarem justificadamente seu voto contrário à decisão aprovada.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de atos de regular gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei e deste Estatuto.

§ 3º É vedado ao Conselho de Administração firmar contrato, inclusive financeiro, em que o seu vencimento ultrapasse o dia 31 de dezembro do ano do término do seu mandato, sem a prévia anuência do Conselho Deliberativo.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 19 - O Conselho de Administração compor-se-á, de um Presidente e, no mínimo, de um Vice-Presidente Administrativo, de um Vice-Presidente Financeiro e dois suplentes de Vice-Presidente.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, inclusive os suplentes de Vice-Presidente, serão eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, sendo que, no que concerne ao seu Presidente, será permitida 1 (uma) única recondução consecutiva, por meio de eleição;

§ 2º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente Administrativo e, na falta deste, o Vice-Presidente Financeiro. No impedimento de ambos, será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, para o complemento do mandato;

§ 3º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Vice-Presidente por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente;

§ 4º Caso a vacância se dê nos cargos de Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente da categoria de associados efetivos, que será convocado observada a ordem crescente de inscrição de associados efetivos dentro da chapa. Para os demais Vice-Presidentes a convocação dar-se-á segundo a ordem crescente de inscrição na chapa;

§ 5º Em caso de redução do Conselho a um membro, será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros para composição total do Conselho;

§ 6º Qualquer membro do Conselho que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções na Associação no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito ou, ainda, no caso de sucesso, desde que não haja incompatibilidade para o exercício do cargo;

§ 7º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente, observado o quórum mínimo de três membros;

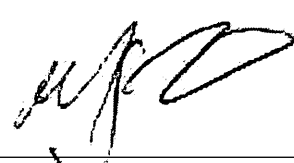
§ 8º A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato;

§ 9º Em caso excepcional, quando por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos os membros sucessores, ou os eleitos tiverem sofrido impedimento, serão nomeados interventores, conforme art. 54 § 2º deste estatuto;

§ 10 No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho de Administração, a data de término do mandato será a mesma prevista no § 8º deste artigo.

Art. 20 - Ao Presidente compete:

- I. administrar a Associação com obediência ao presente Estatuto, aos regulamentos e às demais deliberações dos Conselhos e obedecer à Legislação vigente;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- II. representar a Associação ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;
- III. admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação;
- IV. realizar as despesas orçamentárias de qualquer valor e propor ao Conselho de Administração as de natureza extraordinária inadiáveis, ad referendum do Conselho Deliberativo;
- V. aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;
- VI. em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro e, na falta deste, com o Vice-Presidente Administrativo, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros;
- VII. elaborar, em conjunto com os Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual da Associação, bem como acompanhar sua execução;
- VIII. convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
- IX. aplicar as decisões do Conselho de Administração;
- X. nomear e exonerar diretores setoriais.

Art. 21 - Aos Vice-Presidentes compete:

- I. exercer as atribuições previstas neste Estatuto, em Regimento Interno e em outros normativos da Associação;
- II. dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes;
- III. substituir o Presidente ou outro Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando designado;
- IV. assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pelo Conselho de Administração, que versarem sobre matéria de sua competência;
- V. cuidar do planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência;
- VI. orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades relacionadas com sua área de competência;
- VII. elaborar, em conjunto com os demais Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual da Associação, bem como acompanhar sua execução;
- VIII. avaliar sugestões e pedidos de associados;
- IX. propor ao Conselho de Administração decisão sobre projetos de sua área de competência;
- X. avallar e propor ao Conselho de Administração a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria;
- XI. cuidar da formulação de estratégias e diretrizes da sua área;
- XII. promover e conduzir contatos e negociações com parceiros potenciais da sua área;
- XIII. assinar, quando for o caso, em conjunto com o Presidente, documentos pertinentes a sua Vice-Presidência;
- XIV. nomear e exonerar, ad referendum do Presidente, os diretores de sua área de atuação.

Art. 22 - Caberá aos Vice-Presidentes o exercício das atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração, aprovado pelo Conselho Deliberativo.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Associação.

Art. 24 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da Associação;
- III. emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, com cópia para o Conselho de Administração;
- IV. solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, quando julgar conveniente;
- V. determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da Associação;
- VI. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de seu Regimento Interno;
- VII. solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

§ 1º O parecer sobre o balanço anual será enviado ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de abril de cada ano, para encaminhamento à Assembleia Geral;

§ 2º É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 30 (trinta) dias corridos, documentos, livros e balancetes da Associação.

Art. 25 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo:

- I. 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos em Assembleia Geral; e
- II. 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Banco do Brasil.

§ 1º Os membros indicados pelo Banco do Brasil não fazem parte da composição da chapa concorrente à eleição;

§ 2º A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ocasião em que será eleito seu Presidente e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato;

§ 3º No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Fiscal, a data de término do mandato será a mesma prevista no § 2º deste artigo;

§ 4º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida:

- I. se conselheiro eleito, por suplente a ser convocado segundo a ordem de registro na chapa;
- II. se conselheiro indicado pelo Banco, pelo suplente indicado ou por nova indicação.

§ 5º Quando o Conselho se reduzir a dois membros, a vaga para complementação do mandato será suprida:

- I. no caso de conselheiro eleito, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas existentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida; e
- II. no caso de conselheiro indicado pelo Banco, pelo suplente indicado ou por nova indicação.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 26 - As reuniões do Conselho Fiscal serão:

- I. ordinárias, com periodicidade mensal;
- II. extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito por seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho serão aplicadas por seu Presidente.

Art. 27 - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- I. os membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior;
- II. os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho de Administração do mandato atual e do imediatamente anterior;
- III. empregados e prestadores de serviços à Associação no mandato atual e do imediatamente anterior.

Capítulo IV

DA ECONOMIA

Art. 28 - O patrimônio da Associação é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

Art. 29 - A vida financeira da Associação será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em documentos próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes.

§ 1º O exercício financeiro da Associação será encerrado no último dia útil do ano.

§ 2º Obriga-se a Associação a aplicar integralmente seus recursos e resultados financeiros na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 30 - Constituirão receitas da Associação:

- I. mensalidade dos associados e taxas de adesão;
- II. contribuições e doações;
- III. rendas eventuais e taxas diversas;
- IV. produto da alienação de bens;
- V. resultados de participação em convênios, contratos e parcerias;
- VI. resultado da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar porventura instalado nas dependências da Associação;
- VII. resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;
- VIII. receitas provenientes de publicidade, patrocínio e licenciamento de nome e marcas, respeitado o direito de propriedade do Banco do Brasil relativamente à sua marca;
- IX. receitas financeiras em geral;



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>

Contratado e certificado em 31/03/2011 por 31003409359987093700340205000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEP00043.0072752021537 pg. 11



- X. receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação, tais como, aluguéis, arrendamentos, locação de espaços, taxa de estacionamento e outras.

Art. 31 - Constituição despesas da Associação:

- I. pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
- II. pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
- III. aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
- IV. gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
- V. gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI. custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
- VII. pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à Associação;
- VIII. as decorrentes da celebração de convênios e contratos;
- IX. custo das mercadorias adquiridas para comercialização.

Art. 32. A Associação poderá ser beneficiária de auxílios financeiros concedidos pela FENABB, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Federação.

Capítulo V

DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - As eleições para os Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal serão realizadas segundo este Estatuto e as normas do Regulamento das Eleições.

Art. 34 - Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos efetivos e suplentes nos Conselho Deliberativo, de Administração e Fiscal.

§ 1º Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração não haverá o registro de suplente.

§ 2º São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do presidente da Associação.

§ 3º Será recusada a inscrição de chapa que não satisfizer integralmente ao contido neste artigo.

Art. 35 - A votação será feita em separado, mediante escolha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma:

- I. para o Conselho Deliberativo e de Administração; e
- II. para o Conselho Fiscal.

Art. 36 - Os processos eleitorais assegurarão:

- I. colégio eleitoral constituído de todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. eleição convocada mediante edital publicado no sítio da Associação e afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados;
- IV. sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;



Handwritten signature

Handwritten signatures and initials



V. acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação da Associação.

Parágrafo único - As eleições serão realizadas em um único turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, conforme determinado no Regulamento de Eleições.

Dos requisitos

Art. 37 - Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente dos Conselhos Deliberativo e de Administração, bem como de Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente Financeiro do Conselho de Administração e pelo menos 2 (dois) suplentes de Vice-Presidente.

- I. ser associado na categoria EFETIVO há mais de 6 (seis) meses, estar em dia com os pagamentos das contribuições devidas e não estar cumprindo penalidades previstas no Capítulo VI;
 - a) se funcionário da ativa, não poderá estar afastado disciplinarmente pelo empregador ou cumprindo penalidade resultante de ação disciplinar;
 - b) se aposentado ou pensionista, possuir vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil e não ter sofrido sanções disciplinares em decorrência de ação disciplinar movida pelo Banco do Brasil;
 - c) se aposentado ou pensionista que tenha vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil, não ter cometido as infrações constantes do art. 54, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deste Estatuto, tanto no exercício de suas funções no Banco do Brasil quanto nos clubes;
 - II. não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
 - III. estar adimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - IV. estar em dia na prestação de contas da própria entidade;
 - V. não estar afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
 - VI. não estar sendo processado por insolvência civil ou ser sócio cotista em empresa em regime de recuperação judicial ou falência.
- Parágrafo único** - Será obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso V e VI, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 38 - Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal, ser associado há mais de 03 (três) meses e estar em dia com suas obrigações, respeitado, no que couber, o contido no art. 37 deste Estatuto.

Capítulo VI

DAS PENALIDADES

Art. 39 - O associado e seus dependentes tornam-se passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem disposições deste Estatuto, regimentos, regulamentos e resoluções da Associação:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

V. Eliminação.

§ 1º As comunicações aos associados serão sempre sigilosas e pessoais, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos II, III, IV e V serão aplicadas após o regular processo administrativo, de acordo com o contido no Regimento Interno da Associação.

Art. 40 - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer membro do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal ao associado, de forma privada e sem causar constrangimento frente a terceiros.

Art. 41 - A advertência, por escrito, é aplicável aos atos simples de indisciplina.

Art. 42 - É passível de pena de suspensão, o associado e seus dependentes que:

- I. reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- II. praticar ato de indisciplina considerado grave;
- III. infringir disposições estatutárias;
- IV. ceder sua identificação social ou de exame médico a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação;
- V. desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos, funcionários ou outros;
- VI. manifestar-se em termos ofensivos contra a Associação.

Parágrafo Único: A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações. Esta pena não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 43 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que deixar de pagar as mensalidades por período superior a 3 (três) meses.

§ 1º A pena de exclusão será aplicada após a devida notificação para saldar o valor do seu débito.

§ 2º A readmissão de associado excluído por não pagamento de mensalidade ficará a critério do Conselho de Administração.

Art. 44 - É passível de eliminação o associado que:

- I. reincidir em infrações referidas no art. 42 deste Estatuto, que por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer na Associação;
- II. for condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;
- III. não indenizar a Associação por danos causados por si ou por seus dependentes e convidados;
- IV. praticar atos de indisciplina considerados muito graves.

Parágrafo único: O associado passível da pena de eliminação será notificado dos motivos que o sujeitam à penalidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Os associados de outras Associações Atléticas Banco do Brasil e do Satélite Esporte Clube terão, quando em visita e devidamente identificados, acesso às instalações da Associação, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento.



Autenticar documento em <http://www.sionline.com.br/cmteresina/autenticidade>

Controle e identificação: 319034093599870037003A001000 Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

70



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Interno da AABB visitada.

Art. 46 - A Associação obrigatoriamente manterá conta corrente e centralizará sua movimentação financeira em agência do Banco do Brasil de sua livre escolha, desde que de sua praça.

Art. 47 - A Associação manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas.

Art. 48 - A Associação pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socioambiental, para:

- I. repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
- II. ter transparência, ética e respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas, sociais, esportivas, culturais e negociais;
- III. fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito;
- IV. estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

Art. 49 - Em complemento ao presente Estatuto, a Associação manterá documentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, assim definidos:

- I. Regimentos Internos;
- II. Regulamento de Eleições;
- III. Código de Ética.

Parágrafo único - O Conselho de Administração elaborará outros regulamentos específicos que julgar necessários para o bom andamento de suas atribuições.

Art. 50 - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 51 - A Associação só poderá ser extinta, quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembleia Geral e manifestação prévia da FENABB e do Banco do Brasil.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será revertido totalmente em favor da Federação Nacional de Associações Atlético Banco do Brasil - FENABB, para constituição e/ou manutenção de fundo específico destinado ao programa de auxílio financeiro às afiliadas da Federação.

Art. 52 - A alienação de bens imóveis da Associação e a constituição de ônus ou direitos reais sobre estes, desde que aprovada por Assembleia Geral, será permitida após manifestação da FENABB e do Banco do Brasil.

Art. 53 - A aquisição de imóvel para funcionamento de nova sede, com recurso proveniente de alienação total do patrimônio, fica condicionada à aprovação em Assembleia Geral e prévia manifestação do Banco do Brasil e FENABB.

Art. 54 - Considerando que a Associação tem em sua denominação o nome "Banco do Brasil", faculta-se ao Banco do Brasil ou à FENABB:

[Handwritten signatures and initials]







Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AABB

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

Teresina-Piauí

ATA DE POSSE DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DA AABB TERESINA(PI), PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027.

Em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, na sede da Associação Atlética Banco do Brasil-AABB Teresina(PI), situada na Avenida João XXIII, nº 3260, Bairro São João, em Teresina(PI), CEP: 64045-380, reuniram-se, os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativos, de Administração e Fiscal, eleitos na Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 26.11.2023, com mandato a ser exercido no período compreendido entre 1º.01.2024 e 31.12.2027, para formalização de posse nos cargos a seguir: Conselho Deliberativo: Titulares Juarez Tadeu Alves Lima, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 2729, Bairro de Fátima, em Teresina(PI), portador do CPF 096.170.003-34, RG 178034 SSP/PI; Arianna Alves Almeida Ferreira, brasileira, casada, bancária, residente e domiciliada, na Rua Deputado João Carvalho, nº 4628, Bairro Santa Isabel, em Teresina(PI), portadora do CPF 011.064.803-09; RG 2502970 SSP/PI; Luiz Marques Trindade Ferreira, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Raimundo da Paz, nº 271, Bairro Noivos, em Teresina(PI), portador do CPF 732.688.954-68, RG 995122 SSP/PI; Anselmo da Silva Lopes, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Iracilda de Oliveira Matos, nº 5792, Bairro Vale Quem Tem, em Teresina(PI), portador do CPF 352.339.073-72, RG 989934 SSP/PI; Igor Leite Brasileiro, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Avenida João XXIII, nº 9525, Lote-R/3, Bairro Novo Urugual, em Teresina(PI), portador do CPF 990.459.073-72, RG 2267996 SSP/PI; Darlan Noieto Portela, brasileiro, casado, funcionário público estadual, sócio comunitário, residente e domiciliado na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1315, Bairro Jóquei, em Teresina(PI), portador do CPF 350.336.143-04, RG 828977 SSP/PI; João Carlos da Silva Brasil, brasileiro, casado, Técnico Industrial, sócio comunitário, residente e domiciliado na Avenida Petrônio Portela, nº 1859, Bairro Aeroporto, em Teresina(PI), portador do CPF 096.312.163-49, RG 190645 SSP/PI; Carmen Célia Santos de Oliveira, brasileira, viúva, bancária aposentada, residente e domiciliada na Rua Heráclito de Sousa, nº 1336, Condomínio Mariano Castelo Branco, Torre Safira, apt 1003, Bairro Monte Castelo, em Teresina(PI), portadora do CPF 304.800.003-87, RG 592673 SSP/PI; João Francisco dos Reis, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado na Rua Gilson Serra e Silva, nº 958, Bairro Morada do Sol, em Teresina(PI), portador do CPF 079.184.453-68, RG 177814 SSP/PI; Joaquim Feitosa Dias Filho, brasileiro, casado, servidor público estadual, sócio comunitário, residente e domiciliado na Rua 12, nº 6482, Bairro Renascença III, em Teresina(PI), portador do CPF 338.152.243-49, RG 814662 SSP/PI; Antonio de Souza Holanda Filho, brasileiro, casado, empresário, sócio comunitário, residente e domiciliado na Rua Athayde Mendes, nº 1641, Bairro Morada do

CNPJ: 06.871.081/0001-81 - Av. João XXIII, 3260 - Bairro São João - CEP: 64045-380 - Teresina - PI
Fone: (86) 3232-7862 / 3232-7144 - Site: www.teresina.aabb.com.br - E-mail: teresina@aabb.com.br



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 31003400350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

AABB

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

Teresina-Piauí

Sol, em Teresina(PI), portador do CPF 051.993.103-30, RG 172640 SS/PI; Edvaldo Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, servidor público federal, sócio comunitário, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 849, Bairro Morro da Esperança, em Teresina(PI), portador do CPF 274.531.383-53, RG 457198 SSP/PI; Lais Damasceno Souza, brasileira, solteira, advogada, sócia comunitária, residente e domiciliada na Rua Coronel Pedro Basílio, nº 1173, Condomínio Vila Verde, casa-26, Bairro Piçarra, em Teresina(PI), portadora do CPF 001.991.353-20, RG 5001151 SSP/PI; Francisco Eduardo Rodrigues Costa, brasileiro, casado, professor, sócio comunitário, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 1257, Bairro Vermelha, em Teresina(PI), portador do CPF 970.804.463-68, RG 1916039 SSP/PI; Ednaldo Francisco Santos Oliveira, brasileiro, casado, professor, sócio comunitário, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 1326, Bairro Pirajá, em Teresina(PI), portador do CPF 096.323.013-15, RG 126371 SSP/PI; Suplentes do Conselho Deliberativo: Luis Carlos Pereira de Santana, brasileiro, solteiro, comerciante, sócio comunitário, residente e domiciliado na quadra-09, casa-24, Bairro Redonda, em Teresina(PI), portador do CPF 577.937.863-00, RG 2575071 SSP/PI; Maria do Desterro Silva Abreu, brasileira, casada, aposentada, sócia comunitária, residente e domiciliada na Rua Dentista Benedito Ramos, nº 1918, Bairro Beira Rio, em Teresina(PI), portadora do CPF 287.142.023-87, RG 421453 SSP/PI; Marcone de Jesus Oliveira, brasileiro, casado, empresário, sócio comunitário, residente e domiciliado na quadra -15, casa-30, setor-E, Mocambinho III, Bairro Mocambinho, em Teresina(PI), portador do CPF 579.126.963-34, RG 1412222 SSP/PI; Maria do Socorro Costa e Sousa, brasileira, divorciada, sócia comunitária, residente e domiciliada na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6340, bloco-05, apt. 108, Condomínio Residencial Novafapi, Bairro Uruguai, em Teresina(PI), portadora do CPF 342.996.023-15, RG 792911 SSP/PI; Elizane Maria Sales de Castro, brasileira, casada, professora, sócia comunitária, residente e domiciliada na Rua Poeta Mário Bento, nº 3249, Bairro São João, em Teresina(PI), portadora do CPF 217.697.533-20, RG 552480. Conselho de Administração – Presidente Antonio dos Santos Valente, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado na Rua Fernando Lopes Sobrinho, nº 4275, Bairro Morada do Sol, em Teresina(PI), portador do CPF 347.275.587-34, RG 2337428 SSP/PI; Vice-Presidente Administrativo Irineu Holanda Neto, brasileiro, viúvo, pensionista, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 2070, bloco 11, apt 203, Residencial Cristo Rei, Bairro Cristo Rei, em Teresina(PI), portador do CPF 372.632.503-49, RG 1011335 SSP/PI; Vice-Presidente Financeiro Eduardo de Sousa Carvalho, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado na Rua Antonio Chaves, nº 2007, Bairro dos Noivos, em Teresina(PI), portador do CPF 036.057.953-15, RG 119886 SSP/PI; Vice-Presidente de Esportes Marcelo Aguiar Carvalho, brasileiro, casado, advogado OAB/PI 4649/05, sócio comunitário, residente e domiciliado na Rua São Leonardo, nº 790,





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AABB

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

Teresina-Piauí

Condomínio Jardim Damasco, bloco-06, casa-02, Bairro Uruguai, em Teresina(PI), portador do CPF 882.183.173-68, RG 1651247 SSP/PI; Vice-Presidente Social João Francisco Lima, brasileiro, casado, sócio comunitário, residente e domiciliado na Rua Visconde da Parnaíba, nº 2340, Bairro Horto Florestal, em Teresina(PI), portador do CPF 374.097.193-20, RG 828243 SSP/PI; Vice-Presidente de Aposentados Inácio Watanabe, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado na Rua Mundinho Ferraz, nº 3837, Bairro Morada do Sol, em Teresina(PI), portador do CPF 307.038.329-72, RG 1473109 SSP/PI; Vice-Presidente de Patrimônio Francisco de Assis Costa, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado na Avenida João XXIII, nº 9525, Rua 21, Lote Z-3, Condomínio Terras Alphaville, em Teresina(PI), portador do CPF 208.044.313-53; RG 513822 SSP/PI; Suplentes de Vice-Presidentes Célio Augusto Machado, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado na Rua Benjamin Baptista, nº 1213, Bairro Vermelha, em Teresina(PI), portador do CPF 160.791.833 - 15, RG 357.503 SSP/PI; Marcos Sergio Chagas, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado na Rua Leonardo Castelo Branco, nº 1314, Bairro Morada do Sol, em Teresina (PI), portado do Registro Geral CPF 211.256.433 - 15; Antônio Alves Frasão Netto, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Antônio Chaves, nº 1861, Edifício Nilton Oliveira, apt. 602, Bairro Noivos, em Teresina (PI), portador do CPF 017.813.983 -13, RG 2579094 SSP/PI; Hiran Meneses dos Santos Júnior, brasileiro, casado, fisioterapeuta, sócio comunitário, residente e domiciliado na Rua José Maria Moedas, nº 813, Bairro Gurupi, em Teresina (PI), portado do CPF 845.716.673-53, RG 1716965 SSP/PI; James Lane Ramos de Sousa, brasileiro, casado, servidor público estadual, sócio comunitário, residente e domiciliado Rua Território Fernando de Noronha, nº 2050, apt. 302, bloco-D, Condomínio Galileia, Bairro Aeroporto, em Teresina(PI), portador do CPF 839.456.363-53, RG 1653653 SSP/PI; Maria Carolina Augusto Gonçalves da Costa, brasileira, casada, bancária aposentada, residente e domiciliada na Rua Acesio do Rego Monteiro, nº 2220, Bairro Horto Florestal, em Teresina(PI), portadora do CPF 070.985.613-04, RG 3655021 SSP/PI; Conselho Fiscal - Efetivos: Hilton Reis Santos de Sousa, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado na Rua Fernando Lopes Sobrinho, nº 4230, Bairro Santa Isabel, em Teresina(PI), portador do CPF 132.545.023-53, RG 260858 SSP/PI. Francisco Teixeira Leal, brasileiro, casado, radiologista, sócio comunitário, residente e domiciliado no Conjunto Dirceu Arcoverde II, quadra-361, casa-06, Bairro Dirceu II, em Teresina(PI), portador do CPF 361.737.463-87, RG 592257 SSP/PI; Pedro Henrique Mourão de Sá, brasileiro, divorciado, bancário, residente e domiciliado na Rua Belina, nº 2283, Condomínio Sol Nascente, bloco-02, apt. 101, Bairro Uruguai, em Teresina(PI), portador do CPF 013.150.093-74, RG 2270223 SSP/PI; Suplentes: Francisco Carvalho Matos, brasileiro, casado, bancário aposentado,

CNPJ: 06.871.081/0001-81 - Av. João XXIII, 3260 - Bairro São João - CEP: 64045-380 - Teresina - PI
Fone: (86) 3232-7862 / 3232-7144 - Site: www.teresina.aabb.com.br - E-mail: teresina@aabb.com.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 31003400350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AABB

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

Teresina-Piauí

residente e domiciliado na Rua 24 de janeiro, nº 2421, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Teresina(PI), portador do CPF 014.512.353-72, RG 95120 SSP/PI; Flávio Valcacer Ferreira, brasileiro, casado, Supervisor de Vendas, sócio comunitário, residente e domiciliado, na quadra-2, bloco-3, apt 102, Conjunto Morada Nova, Bairro Lourival Parente, em Teresina(PI), portador do CPF 269.234.752-87, RG 189392 SSP/PI; Flávio de Andrade Bezerra, brasileiro, divorciado, bancário, residente e domiciliado no Conjunto Saci, quadra-31, casa-08, Bairro Saci, em Teresina(PI), portador do CPF 840.364.353-53, CNH 04218603126. Findo o ato de posse, eu Irineu Holanda Neto, lavrei a presente Ata que vai por mim e pelo Presidente devidamente assinada. Teresina(PI), 1º de janeiro de 2024.

CONSELHO DELIBERATIVO EFETIVOS

Juarez Tadeu Alves Lima
CPF 096.170.003-34

Luiz Marques Trindade Ferreira
CPF 732.688.954-68

Igor Leite Brasileiro
CPF 990.459.073-72

João Carlos da Silva Brasil
CPF 096.312.163-49

João Francisco dos Reis
CPF 079.184.453-68

Antonio de Souza Holanda Filho
CPF 051.993.103-30

Lais Damasceno Souza
CPF 001.991.353-20

Ednaldo Francisco Santos Oliveira
CPF 096.323.013-15

Arianna Alves A. Ferreira
CPF 011.064.803-09

Anselmo da Silva Lopes
CPF 352.339.073-72

Darlan Noleto Portela
CPF 350.336.143-04

Carmen Célia S. de Oliveira
CPF 304.800.003-87

Joaquim Feitosa Dias Filho
CPF 338.152.243-49

Edvaldo Rodrigues da Silva
CPF 274.531.383-53

Francisco E. R. Costa
CPF 970.804.463-68





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Teresina-Piauí

SUPLENTES

Luis Carlos Pereira de Santana
Luis Carlos Pereira de Santana

CPF 577.937.863-00

Marcone de Jesus Oliveira
Marcone de Jesus Oliveira

CPF 579.126.963-34

Maria do D. Silva Abreu
Maria do D. Silva Abreu

CPF 287.142.923-87

Maria do S. Costa e Souza
Maria do S. Costa e Souza

CPF 342.996.023-15

Elizane Maria Sales de Castro
Elizane Maria Sales de Castro

CPF 217.697.533-20

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EFETIVOS

Antonio dos Santos Valente
Antonio dos Santos Valente
Presidente do Cons. de Administração
CPF 347.275.587-34

Eduardo de Sousa Carvalho
Eduardo de Sousa Carvalho
Vice-Presidente Financeiro
CPF 036.057.953-15

João Francisco Lima
João Francisco Lima
Vice-Presidente Social
CPF 374.097.193-20

Francisco de Assis Costa
Francisco de Assis Costa
Vice-Presidente de Patrimônio
CPF 208.044.313-53

Celio Augusto Machado
Celio Augusto Machado
CPF 160.791.833-15

Irineu Holanda Neto
Irineu Holanda Neto
Vice-Presidente Cons.
CPF 372.632.503-49

Marcelo Aguiar Carvalho
Marcelo Aguiar Carvalho
Vice-Presidente Esporte
CPF 882.183.173-68

Inácio Watanabe
Inácio Watanabe
Vice-Presidente Aposentados
CPF 307.038.329-72

SUPLENTES

Marcos Sergio Chagas
Marcos Sergio Chagas
CPF 211.256.433-15





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AABB

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

Teresina-PA

Antonio A. Frasso Netto
Antonio Alves Frasso Netto
CPF 017.813.983-13

Hiran M. dos Santos Junior
Hiran M. dos Santos Junior
CPF 845.716.673-53

James Lane Ramos de Sousa
James Lane Ramos de Sousa
CPF 839.456.363-53

Maria Carolina Augusta Gonzales da Costa
Maria Carolina A.G.da Costa
CPF 070.985.613-04

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

Hilton Reis Santos de Sousa
Hilton Reis Santos de Sousa
CPF 132.545.023-53

Francisco Teixeira Leal
Francisco Teixeira Leal
CPF 361.737.463-87

Pedro Henrique Mourão de Sá
Pedro Henrique Mourão de Sá
CPF 013.150.093-74

Francisco Carvalho Matos
Francisco Carvalho Matos
CPF 014.512.353-72

SUPLENTE

Flávio Valcacer Ferreira
Flávio Valcacer Ferreira
CPF 269.234.752-87

Flávio de Andrade Bezerra
Flávio de Andrade Bezerra
CPF 840.364.353-53

2ª

CPF registrado sob o nº 5048 no Livro Registro de Pessoas Jurídicas nº A-30, em 04/01/2024 15:23:18, Protocolado sob o nº Protocolo: 39655 de 03/01/2024, no Livro de Protocolo de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica nº A-07 em 03/01/2024. Selo: PFN42423 - PDPB, APN42424 - XQ7K consulte em www.tjpi.jus.br/portalextre

Carla Mendes
Carla Goethe Mendes dos Santos - ESCRIVENTE
Emol: R\$ 153,40 FERMO (LPI) R\$ 31,61 MP R\$ 12,64 Rele: R\$ 0,52 Total: R\$ 208,17

2ª Interventia Extra Judicial
3ª Circunscrição de Teresina-PI
Carla Goethe Mendes dos Santos
Escrivente





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento formulado pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, representada por Antonio dos Santos Valente, de pessoa interessada, que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Notas, RTD e RCPJ - 3ª Circunscrição, nos microfilmes e arquivos eletrônicos de imagens de Registros de Pessoas Jurídicas do Livro A-30, sob o número de ordem 5.548, datado de 04/01/2024, nele verifiquei constar o registro de uma Ata Avulsa de Posse dos Conselhos Deliberativos de Administração e Fiscal da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, realizada em 01 de janeiro de 2024. Que elegeu como presidente o Sr. Antonio dos Santos Valente. Período de mandato iniciando em 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2027. O referido é verdade e dou fé. Eu Tarla Goethe Mendes dos Santos, Tarla Goethe Mendes dos Santos, escrevente a digitei. Emolumentos: R\$ 20,77; FERMOJUPI: R\$ 4,15; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,66; Total: R\$ 26,84 O presente ato só terá validade com o Selo: AFN42464 - EBLU. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

Teresina (PI), 04 de Janeiro de 2024.


Registro Civil de Pessoa Jurídica

Interina

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis

3ª Circunscrição

Karla Fernandes Lopes Barroso

Escrevente Substituta - RTD/RCPJ

Teresina-Piauí





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NAILA BUCAR 3

2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular - Teresina / PI

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 3ª Circunscrição, Livro A-07, sob o número de ordem 252 datado de 01/10/1999, nele verifiquei constar o registro do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AAB TERESINA (PI), apresentado por Marcos Cortez Rufino. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 13,27; FERMOJUPI/TJ: R\$ 1,33; Selo: R\$ 0,10.

Teresina (PI), 31 de março de 2015.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Titular

DARCYLENE OLIVEIRA BORJA DA SILVA
Escrivente Auxiliar



NAILA BUCAR
2º Tabelionato de Notas e Registro
de Pessoas - 3ª Circunscrição
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Titular
Teresina-Piauí

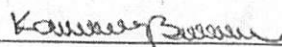


Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento formulado pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, representada por Antonio dos Santos Valente de pessoa interessada, que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Notas, RTD e RCPJ - 3ª Circunscrição, nos microfilmes e arquivos eletrônicos de imagens de Registros de Pessoas Jurídicas do Livro A-30, sob o número de ordem 5.547, datado de 04/01/2024, nele verifiquei constar o registro de uma Ata Avulsa da Apuração da Eleição dos Conselhos Deliberativos de Administração e Fiscal da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, realizada em 26 de novembro de 2023. Apresentada pelo presidente da comissão eleitoral o Sr. Dario Souza de Medeiros. O referido é verdade e dou fé. Eu Tarla Goethe Mendes dos Santos, escrevente a digitei. Emolumentos: R\$ 139,10; FERMOJUPI: R\$ 27,11; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 10,84; Total: R\$ 177,57 O presente ato só terá validade com o Selo: AFN42395 - 6Y2B. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

Teresina (PI), 04 de Janeiro de 2024.



11 Registro Civil de Pessoa Jurídica
Interina
Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Karla Fernandes Lopes Barroso
Escrevente Substituta - RTD/RCPJ
Teresina-Piauí



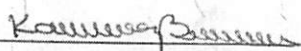


Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento formulado pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, representada por Antonio dos Santos Valente, de pessoa interessada, que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Notas, RTD e RCPJ - 3ª Circunscrição, nos microfilmes e arquivos eletrônicos de imagens de Registros de Pessoas Jurídicas do Livro A-30, sob o número de ordem 5.548, datado de 04/01/2024, nele verifiquei constar o registro de uma Ata Avulsa de Posse dos Conselhos Deliberativos de Administração e Fiscal da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, realizada em 01 de janeiro de 2024. Que elegeu como presidente o Sr. Antonio dos Santos Valente. Período de mandato iniciando em 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2027. O referido é verdade e dou fé. Eu Tarla Goethe Mendes dos Santos, Tarla Goethe Mendes dos Santos, escrevente a digitei. Emolumentos: R\$ 20,77; FERMOJUPI: R\$ 4,15; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,66; Total: R\$ 26,84 O presente ato só terá validade com o Selo: AFN42464 - EBLU. Consulte a autenticidade do selo em www.tpi.jus.br/portalextra.

Teresina (PI), 04 de Janeiro de 2024.



Registro Civil de Pessoa Jurídica

Interina

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis

3ª Circunscrição

Karla Fernandes Lopes Barroso

Escrevente Substituta - RTD/RCPJ

Teresina-Piauí





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cópia Autêntica da Ata da Sessão de Assembleia Geral Extraordinária da Associação Atlética Banco do Brasil — Teresina, Realizada no dia 16 de Outubro de 1957, Para Reformar o Título III, do Capítulo II, dos Estatutos

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na sede social, à rua Leonir Nogueira, realizou-se uma sessão de Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, com a presença dos associados de assinaturas supra e retio, para reformar o Título III, do Capítulo II, dos Estatutos, na parte referente à Diretoria e Órgãos Auxiliares e em virtude de não haver funcionado em primeira convocação, por falta de número legal. Aberta a sessão, às vinte horas, pelo Presidente Armando Gomes da Silva, disse das razões que determinaram a convocação da Assembleia. Solicitou, em seguida, nos termos do parágrafo único do artigo 5.º dos Estatutos, a indicação de um elemento para dirigir os trabalhos, cuja escolha recaiu no próprio Presidente. Foi lida, imediatamente, a petição firmada por vinte e dois associados pedindo a convocação da Assembleia. Quando ia ser lido o teor da reforma proposta, os associados Gerardo Bandeira de Melo e Carlos Fortes de Pádua propuseram que não fosse lido o teor da reforma, por já ser do conhecimento dos associados. Foi decidido, por maioria absoluta, não ler o teor da reforma. Foi então lida a petição do associado João de Almeida Maciel, nascido no Nascimento para explicação pessoal. Disse que, ao propor a reforma dos Estatutos, o fizera sem subterfúgios e sem segundas intenções; disse mais que o seu pensamento e o do colega Carlos Fortes de Pádua estão sintetizados no projeto de reforma, calculado que foi nos Estatutos da AABBB—Rio. Falaram, em seguida, vários associados a propósito do fato de que devia ou não ser reformado o Estatuto. Como não se chegasse a um acórdão, o Presidente Armando Gomes da Silva passou a direção dos trabalhos ao substituto, o Secretário Geral da Costa

Costa, e foi explicado seu ponto de vista. Disse que já havia pensado na reforma dos Estatutos, com a elevação da mensalidade, não tendo encontrado o apoio que surgiram, depois, problemas vários, administrativos, mas que por comodidade não pleiteou a reforma; agora, entretanto, que o assunto da reforma vinha, estava de acordo, mas achava que a reforma devia ser mais completa; citou o exemplo da AABBB de Belém onde, por exemplo, o período administrativo é diferente, não atraindo sobre as novas Diretorias, como acontece com as nossas, festas tradicionais: Natal, Revellon e Carnaval; que seria melhor nomear uma comissão com a tarefa de fazer uma reforma de julho, alterando o período administrativo, alterando a mensalidade, criando outras categorias de sócios etc. Propôs que a próxima Diretoria fizesse a reforma e, assim, o compromisso de renunciar, no devido tempo, para que seja alterado o período administrativo. Petição, em seguida, o Secretário no exercício da Presidência, que o Presidente Armando Gomes resumisse o seu pensamento, no que foi apoiado pelo associado Henrique Martins Durães, protestando contra o fato de estar o Secretário dirigindo os trabalhos e secretariando a si próprio, ocasião em que o associado Gerardo Bandeira de Melo passou a secretariar os trabalhos, voltando o Presidente Armando Gomes, pouco depois, a resumir a direção dos trabalhos. Voltou a falar o associado Carlos Fortes de Pádua, dizendo que a hora estava avançando e que a Assembleia Geral não se pronunciaria, ainda, pela reforma ou não reforma. Generalizou-se então, forte discussão com a participação de vários associados, decidindo a Assembleia, por maioria absoluta, a seguinte resolução: "Resolvido, a Assembleia Geral, decidir a discussão e votação de uma reforma, artigo por artigo, e votado cada um dos artigos, os artigos vinte e trinta dos Estatutos passaram a ter a seguinte redação: **Artigo 10** — A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros: Vice-Presidente dos Interesses Financeiros, Vice-Presidente dos Interesses Sociais, Vice-Presidente dos Interesses Desportivos, Vice-Presidente dos Interesses Culturais, Vice-Presidente dos Interesses de Divulgação. **Artigo 11** — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por deliberação sua ou a pedido de um dos seus membros. § único — Caso o Presidente não convoque a reunião da Diretoria solicitada por um dos Diretores, dentro do prazo de 24 horas, poderá este convocá-la. **Artigo 12** — As sessões da Diretoria deverão comparecer todos os membros, com igual direito de voto, assegurado, porém, ao Presidente o voto de desempate. § 1.º — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta. § 2.º — Aos Diretores dos Órgãos Auxiliares é concedido, com direito de voto, tomar parte nos debates nas sessões da Diretoria. § 3.º — A Diretoria só se considerará, para efeito de deliberar, quando, além do Presidente ou seu substituto, estiverem presentes à sessão quatro outros membros. § 4.º — Ficará sujeito à perda de mandato, desde que não apresente razões consideradas justas, pelo Presidente: a) — Os Vice-Presidentes que faltarem a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas; b) — Os Diretores de Órgãos Auxiliares que não comparecerem à sessão para a qual hajam sido especialmente convidados pela Diretoria. **Artigo 13** — A Diretoria compete: a) — administrar a Associação, zelando pelos seus bens e interesses; b) — cumprir e fazer observar as suas decisões e as das Assembleias

Gerais, os presentes Estatutos e os Regulamentos; c) — conceder a admissão, readmissão, demissão e licença de sócios; d) — apurar quaisquer responsabilidades dos sócios perante a Associação, convidando-os a reparar possíveis prejuízos que tenham causado; e) — decidir sobre os casos omissos; f) — manter um Regimento Interno, onde se especifique as atribuições de todos os membros da Diretoria e Órgãos Auxiliares, com suas prerrogativas e responsabilidades; g) — designar, sob indicação do Presidente, substitutos para os Vice-Presidentes em seus impedimentos; § único — Das decisões da Diretoria cabe recurso para a Assembleia Geral. **Artigo 14** — Ao Presidente compete: a) — convocar e instalar as reuniões de Assembleia Geral e convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) — representar a Associação ou para isso delegar poderes; c) — fiscalizar a execução dos trabalhos dos diversos setores da Sociedade e assinar, rubricar ou visar tudo quanto necessitar de sua responsabilidade expressa; d) — descafiar todo expediente e assinar cheques de depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros títulos de igual natureza, juntamente com o Vice-Presidente dos Interesses Financeiros; e) — ouvir, antes, a Diretoria, em relação às penalidades previstas nestes Estatutos, se pedido o direito de recurso assegurado aos associados; f) — autorizar as despesas e ordenar os respectivos pagamentos das mesmas; g) — publicar, em nome da Diretoria, os Regulamentos e Regimentos por ela elaborados, baixando, sempre que julgar conveniente, instruções para sua fiel execução; h) — indicar substitutos para os Vice-Presidentes em seus impedimentos dentro dos limites e condições estabelecidos no Regimento Interno. **Artigo 15** — Compete aos Vice-Presidentes dos Interesses Administrativos, dentro das atribuições de seus setores, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos. **Artigo 16** — Compete aos Vice-Presidentes: a) — dirigir os trabalhos dos setores que lhes estiverem atribuídos e regulados pelo Regimento Interno, aprovado e mantido pela Diretoria, na forma da alínea "f" do artigo 13; b) — nomear o Diretor e os auxiliares dos Departamentos em que se subdividir cada setor, comunicando as nomeações à Diretoria. **Artigo 17** — São órgãos auxiliares da Diretoria os seguintes Departamentos: a) — Da Vice-Presidência dos Interesses Administrativos: Departamento da Secretaria e Departamento de Administração da Sede; b) — Da Vice-Presidência dos Interesses Financeiros: Departamento da Tesouraria e Departamento do Bar, Restaurante, etc.; c) — Da Vice-Presidência dos Interesses Sociais: Departamento Recreativo e Departamento Infantil; d) — Da Vice-Presidência dos Interesses Culturais: Departamento de Cinema e Teatro, Departamento Fotográfico e Departamento de Conferências e Biblioteca; e) — Da Vice-Presidência dos Interesses Desportivos: Departamento Masculino e Departamento Feminino; f) — Da Vice-Presidência dos Interesses de Divulgação: Departamento de Publicidade e Departamento do Interior e Excursões. **Artigo 18** — Cabe aos Vice-Presidentes, com a assistência dos órgãos auxiliares dos setores sob sua direção, elaborar programas mensais e executá-los quando ratificados pela Diretoria. **Artigo 19** — Aos Vice-Presidentes cabe providenciar, como lhes parecer mais conveniente, nos casos imprevistos e urgentes de seus setores, dando conhecimento à Diretoria na primeira sessão ordinária que vier a realizar-se. **Artigo 20** — Perderá as prerrogativas do cargo, o membro da Diretoria que estiver afastado de suas funções." Ficou deliberado, em seguida, que a presente

Ata e três do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Lido e achado conforme, assinaram as partes contratantes, perante as testemunhas, a tudo presentes, Teresina, 28 de outubro de 1957.

João Elcides de Carvalho
Diretor Regional Pres.
F. F. de Alberto Pereira
de Araújo
João Lourenço de Araújo
Mourão
Construtor
Cícero Soares
Chefe dos Serviços Econômicos
Raimundo Lopes Ferreira
Chefe do Pessoal
Sebastião Fortes Bandeira
Chefe do Tráfego e Tênis
Júlio Soares G. Costa
Secretário
Cláudio



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.